



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0659072/2018

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide**:

Considerando que o empreendedor RENASCENÇA INDÚSTRIA DE RAÇÕES LTDA. - EPP (CNPJ nº 18.377.598/0001-06) formalizou perante o Órgão Ambiental o Processo Administrativo nº 14123/2007/003/2016, na data de 13/07/2016, colimando Licença de Operação Corretiva (LOC) para a execução da atividade descrita como “processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha” (código D-01-05-8 da DN COPAM 74/2004), para uma capacidade instalada de 450 ton/dia, em empreendimento denominado FRIGOLIMA – FAZENDA RENASCENÇA, localizado no lugar denominado Fazenda Renascença, BR-381, Km 191, zona rural do município de Periquito/MG, CEP: 35156-000;

Considerando que o empreendedor formalizou, também, o Processo Administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº **21025/2014**, havendo, ainda, os registros sistêmicos alusivos aos Processos Administrativo de Autorização para Intervenção Ambiental nº 04699/2014 e 06183/2016, vinculados, nos termos do Art. 1º da Resolução SEMAD nº 390, de 11 de agosto de 2005;

Considerando que foi promovido o sobrestamento da análise do Processo Administrativo, conforme pleiteado no Documento SIAM nº 0031595/2018, datado de 12/01/2018 (fl. 215), **pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do pedido tempestivo de suspensão de prazo para a elaboração dos estudos (12/01/2018)**, nos termos do Art. 23, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018 (fls. 226/227);

Considerando que foi promovida a reorientação do Processo Administrativo nº 14123/2007/003/2016, para a modalidade de licenciamento LAC 1, Fase LOC (LP + LI + LO), Classe 04, com incidência de critérios locacionais definidos na DN COPAM nº 217/2017, conforme FCEI eletrônico assinado em 03/05/2018 (fls. 236/238), por força da Papeleta de Despacho nº 221/2018, datada de 10/07/2018 (fl. 380 e verso);

Considerando que foi encaminhado ao empreendedor o OF.SUPRAM-LM-SUP Nº 117/2018, datado de 12/07/2018 (Doc. SIAM nº 0496242/2018 - fl. 383), por meio do qual foi concedida a prorrogação do prazo de sobrestamento da análise do Processo Administrativo na forma pleiteada pelo empreendedor, **por mais 90 (noventa) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido por meio do OF.SUPRAM-LM Nº 053/2018 (isto é, 12/05/2018)**, com a advertência de que o não cumprimento da exigência no prazo estipulado acarretaria o arquivamento do processo e o fornecimento de informações complementares insuficientes ensejaria a sugestão de indeferimento, conforme Resolução CONAMA 237/1997, Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Lei Estadual nº 21.972/2016, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise (fl. 380 e verso);

Considerando que o OF.SUPRAM-LM Nº 117/2018, alusivo à prorrogação do prazo de sobrestamento da análise processual, foi recebido pelo empreendedor na data de 16/07/2018, por intermédio da empresa de consultoria ambiental “Lucciola Engenharia e Consultoria” (regularmente constituída nos autos - fl. 08), no endereço de correspondência informado no FCEI e coincidente com aquele para o qual foram encaminhados os demais ofícios anteriores expedidos nos presentes autos, pela pessoa identificada no Aviso de Recebimento acostado aos autos como “Ayla Silva de Almeida” (Documento SIAM nº 0542462/2018 – fl. 384);

Considerando que transcorreu *in albis* o prazo assinalado no OF.SUPRAM-LM Nº 117/2018, consoante consulta realizada junto ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM), na data de 12/09/2018, no



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

bojo do Processo Administrativo nº 14123/2007/003/2016 (fl. 385), pelo que **não se extrai dos autos qualquer justificativa para o descumprimento do prazo estabelecido pelo Órgão Ambiental;**

Considerando que, quando do pedido tempestivo de suspensão de prazo para a elaboração dos estudos (12/01/2018), marco inicial do sobrestamento deferido pelo OF.SUPRAM-LM Nº 053/2018 (fls. 226/227), restavam apenas **08 (oito) dias** para o término do prazo prorrogado para a apresentação de informações complementares por força do OF.SUPRAM-LM Nº 230/2017, datado de 13/11/2017 (fl. 213), recebido pelo empreendedor na data de 20/11/2017 (fl. 214);

Considerando que o prazo de apresentação das informações complementares, suspenso, voltou a correr a partir da expiração do prazo de 90 (noventa) dias fixado no OF.SUPRAM-LM-SUP Nº 117/2018, isto é, dia 13/08/2018, findando-se o lapso remanescente de 08 (oito) dias na data de 20/08/2018, **não tendo sido cumpridas as exigências no prazo estipulado pelo Órgão Ambiental.**

Considerando o disposto no item **2.11** da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018:

2.11. Da prorrogação de prazo de informações complementares e arquivamento de processos

Em caso de solicitação de prorrogação de prazo para apresentação de informações complementares sem manifestação do órgão ambiental, fica automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

Em caso de solicitação de sobrestamento de prazo para elaboração de estudos, o empreendedor deverá apresentar cronograma de execução, a ser avaliado pela Supram ou Suppri.

Superado o prazo total para apresentação das informações complementares, o processo deverá ser arquivado, conforme procedimentos administrativos já estabelecidos. [grifo nosso]

Considerando o disposto no Art. 28, parágrafo único, da Lei nº 14.184 de 31/01/2002;

Considerando que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

Considerando a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 23/1997 e no Art. 33, inciso II e Art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

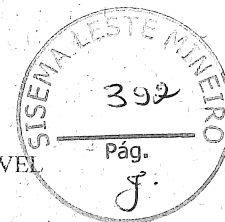
Considerando o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que estabelece procedimentos gerais para o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 289/2018, datada de 12/09/2018 (Documento SIAN nº 0659067/2018), à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

Determino o **arquivamento** do Processo Administrativo de LAC 1, Fase LOC (LP + LI + LO) nº 14123/2007/003/2016, formalizado pelo empreendedor RENASCENÇA INDÚSTRIA DE RAÇÕES LTDA. - EPP (CNPJ nº 18.377.598/0001-06), para a execução das atividades descritas como *“processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha”* (código D-01-05-8 da DN COPAM 217/2017), para uma capacidade instalada de 450 t. de matéria prima/dia, e *“postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”* (código F-01-06-7 da DN COPAM 217/2017), para uma capacidade de armazenagem de 30 m³, ambas em empreendimento denominado FRIGOLIMA – FAZENDA RENASCENÇA,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO



localizado no lugar denominado Fazenda Renascença, BR-381, Km 191, zona rural do município de Periquito/MG, CEP: 35156-000, motivado pela **resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental.**

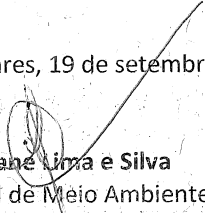
Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Governador Valadares, 19 de setembro de 2018.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

MA SP: 1354357-4

